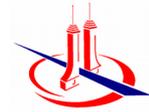




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº. 066/2016-SEGOV

Uruguaiana, 24 de maio de 2016.

À Sua Excelência o Senhor
Vereador João Adalberto da Rosa e Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de Uruguaiana
N/Cidade.

Assunto: **Projetos de Lei de n.ºs 054 e 055/2016.**

Senhor Presidente:

Protocolo: 0598/Leg
Data: 30.05.2016
Hora: 08h50min

1. Ao cumprimentá-la com distinta consideração, encaminho à apreciação desse egrégio Poder Legislativo os inclusos **Projetos de Leis n.ºs 054 e 055/2016** que, respectivamente “**Institui a Brigada Municipal de Proteção Contra Incêndio**” e “**Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 2.782/1997 e dá outras providências**”.
2. A instituição da Brigada Municipal Contra Incêndio, vinculada à Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito – SETRAN, impõem-se como uma das exigências indispensável no processo de reabertura do Aeroporto Internacional Rubem Berta.
3. Face a esta condição o Município precisa, portanto, constituir a sua Brigada, a ser integrada por guardas municipais, detentores de cargos de provimento efetivo, estáveis no serviço público municipal e que atendam às Instruções Técnicas, com formação em cursos específicos de brigadistas.
4. A Brigada, no âmbito do Município, terá a atribuição de agir na prevenção e combate contra incêndio, abandono de área e primeiros socorros, visando, em caso de sinistro, proteger a vida, o patrimônio e reduzir os danos ao meio ambiente, atuando em próprios públicos e em áreas públicas ou privadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
GABINETE DO PREFEITO



5. A partir da criação da Brigada Municipal Contra Incêndio, tornam-se imprescindíveis as alterações no texto da Lei Municipal n.º 2.782/1997, que trata do Fundo Municipal de Reequipamento e Manutenção do Corpo de Bombeiros do município de Uruguaiana, de maneira que se possa incluir as despesas provenientes da instituição da Brigada Municipal, nos Planos de Aplicação dos recursos arrecadados pelo FUMREBOM.

6. As alterações abrangem: a redação do artigo 1º; do inciso II, do artigo 2º; do artigo 3º; do caput e do § 2º do artigo 4º; dos artigos 8º e 10, inserindo-se dispositivos que legalizam esta nova conjuntura, dentro das dotações orçamentárias do FUMREBOM.

7. Dentre as modificações apresentadas, está a nova composição do Conselho Diretor, que passa a contar com 10 (dez) representantes, atendendo a recente dispositivo da Lei Orgânica do Município, que estabelece formação paritária para os Conselho Municipais.

8. Outra alteração de destaque é a que atribui, separadamente, à Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito e à Seção de Combate a Incêndio do Corpo de Bombeiros (SCI), a execução dos Planos de Aplicação dos recursos do FUNREBOM, na Brigada Municipal de Proteção Contra Incêndio e na SCI de Uruguaiana, mediante fiscalização do respectivo Conselho.

9. Confiante na compreensão de Vossa Excelência e demais pares, solicito sejam os projetos apreciados em **regime de urgência**, nos termos do artigo 82 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

Luiz Augusto Schneider,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
GABINETE DO PREFEITO



Projeto de Lei n.º 054/2016.

Protocolo: 0598/Leg
Data: 30.05.2016
Hora: 08h50min

“Institui a Brigada Municipal de Proteção Contra Incêndio”.

Art. 1º É instituída no município de Uruguaiana/RS, a Brigada Municipal de Proteção Contra Incêndio, vinculada à Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito – SETRAN.

Art. 2º A Brigada Municipal e Proteção Contra Incêndio compete agir na prevenção e combate contra incêndio, abandono de área e primeiros socorros, visando, em caso de sinistro, proteger a vida, o patrimônio e reduzir os danos ao meio ambiente, atuando em próprios públicos e em áreas públicas ou privadas.

Parágrafo único. A Brigada Municipal de Proteção Contra Incêndio atuará, ainda, na capacitação de servidores municipais visando à prevenção e combate a incêndio, bem como ministrando palestras sobre educação e segurança em escolas, entidades e empresas.

Art. 3º Serão designados para atuar na Brigada Municipal, na condição de brigadista, guardas municipais, detentores de cargos de provimento efetivo, estáveis no serviço público municipal, que atendam às Instruções Técnicas específicas.

§ 1º Fica assegurado ao servidor, no efetivo exercício da atividade especial de brigadista, a percepção de gratificação, no valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), conforme estabelece a alínea “a”, do inciso VI, do artigo 164, da Lei Municipal n.º 1.717/1984 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Uruguaiana).

§ 2º A gratificação estabelecida no parágrafo anterior não poderá ser acumulada com o adicional fixado pela Lei Municipal n.º 4.369/2014 e será corrigida na mesma época e com o mesmo índice da revisão geral anual, concedida aos servidores públicos municipais.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
GABINETE DO PREFEITO**



Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Fundo de Fundo Municipal de Reequipamento e Manutenção Corpo de Bombeiros e da Brigada Municipal de Prevenção Contra Incêndio - FUNREBOM.

Art. 5º O Município fica autorizado a firmar convênio com a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO, visando o pleno funcionamento do Aeroporto Internacional Rubem Berta.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 24 de maio de 2016.

Luiz Augusto Schneider,
Prefeito Municipal.